



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 27/2022

Projeto de Lei nº 176/2021

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Hortolândia a Semana Municipal do Hip-hop.

Autor: Vereador Derli de Jesus Athanzio Bueno

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 176/2021, de autoria da Exmo. Senhor Vereador **Derli de Jesus Athanzio Bueno**, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Hortolândia a Semana Municipal do Hip-hop.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, a autora aduz que: *“O Hip-hop tem sua origem nas periferias do Bronx, em Nova York. Tudo começou com uma festa organizada pelo DJ jamaicano Kool Herc, em 1973. No evento, ele resolveu tocar apenas o instrumental e os breaks das canções de funk e soul; o público curtiu demais a mistura e começou a reproduzi-la, transformando a cultura Hip-hop em uma das mais poderosas do mundo. No Brasil, o estilo chegou no início da década de 1980, mais precisamente na cidade de São Paulo. Desde então, ele se espalhou pelos quatro cantos do país e gerou produções originais, cheias de personalidade e inovação. O Hip-hop chegou nas periferias da capital paulista e se instalou na Galeria 24 de Maio e na estação de metrô São Bento. Grupos de break dance se uniam nesses locais para escutar as batidas internacionais. Os integrantes desses grupos, ao ouvirem as músicas, criavam os seus próprios passos de dança para acompanhar. É por essa razão que os primeiros a ter contato com o estilo no Brasil foram os dançarinos de break, chamados de b-boys. Alguns nomes são reconhecidos até hoje, como Néelson Triunfo. Mais tarde, em 1988, o primeiro CD de Hip-hop foi lançado no Brasil. Era a coletânea Hip Hop Cultura de Rua, com trabalhos de Thaide & DJ Hum, MC Jack e Código 13. Fez tanto sucesso que, até hoje, muitos deles estão entre os maiores rappers brasileiros de todos os tempos. Logo depois, outro álbum ganhou destaque na mídia: Consciência Black, Vol. 1, do lendário Racionais Mcs. Esse foi um verdadeiro marco para o estilo, porque trouxe para os fãs uma visão sobre o preconceito vivido nas periferias do país. A luta por respeito pelas minorias é um dos principais motivos pelos quais esse estilo firmou raízes no Brasil e conquistou diversos admiradores ao longo dos anos. E essa é, inclusive, uma das principais diferenças entre o Hip-hop americano e o nacional. Enquanto as canções produzidas nos Estados Unidos valorizam mais uma vida de luxúria e bens materiais, as brasileiras focam nas questões sociais e políticas e até mesmo criticam essa temática de ostentação.”*

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 13 de Dezembro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 13 de Dezembro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 2021.


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Enoque Leal Moura
Vereador

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador